



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
CONTRATO Nº 015/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEADO**, com filial na Rua Friedrich Metz, S/N, Centro, Forquethinha/RS, CEP 95.937-000 inscrita no C.N.P.J. sob o número 91.165.829/0003-61, neste ato representado por seu presidente, Sr. **LAURO BAUM**, portador do **CPF. nº 447.323.170-49**, doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1274/2015 – Convite 004/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento a compra de material de higiene e limpeza para uso na EMEF João Batista de Mello, EMEI Brincar Construindo, na Secretaria da Educação, e para o Parque de Exposições Cristoph Bauer, para o 1º semestre de 2016, conforme o que segue:

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA DE MELLO**

**1.1.22.** 30 (trinta) unidades de gel adesivo dose única, fragrância de lavanda, marca Gota Limpa, com valor unitário de R\$ 2,89 e valor total R\$ 86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos);

**1.1.25.** 02 (dois) rodo mágico com esponja absorvente em PVA, com alavanca para enxague, refil e balde, marca Bettanin Zig Zag Mop Sekito, com valor unitário de R\$ 32,00 e valor total R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);

**1.1.44.** 30 (trinta) unidades de limpador de uso geral 500ml, marca Ajax, com valor unitário de R\$ 3,66 e valor total R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos);

**1.1.45.** 10 (dez) litros de sabonete líquido de 1 litro, fragrância de erva doce, marca Dermoh Life, com valor unitário de R\$ 6,32 e valor total R\$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos);

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCAR CONSTRUINDO**

**1.1.69.** 10 (dez) unidades de toalha de banho 100 % algodão, 70 x 130 cm, marca Teka, com valor unitário de R\$ 11,65 e valor total R\$ 116,50 (cento e dezesseis reais e cinquenta centavos);

**1.1.70.** 10 (dez) unidades de toalha de rosto 100 % algodão, 45 x 70 cm, marca Teka, com valor unitário de R\$ 4,59 e valor total R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos);

**1.1.74.** 04 (quatro) escovas de roupa com formato anatômico material plástico, marca Betta Jens, com valor unitário de R\$ 3,29 e valor total R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos);

**1.1.77.** 20 (vinte) pacotes 60 g de esponja de lã de aço, marca Gota Limpa, com valor unitário de R\$ 1,08 e valor total R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos);

**1.1.80.** 10 (dez) pacotes c/ 12 prendedores de grampo em madeira, marca Gaboardi, com valor unitário de R\$ 0,99 e valor total R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos);

**1.1.81.** 03 (três) baldes plásticos c/ alça plástica, marca STR, com valor unitário de R\$ 1,20 e valor total R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);

### **PARQUE DE EXPOSIÇÕES CHRISTOPH BAUER**

**1.1.109.** 03 (três) tubos de óleo de perola para móveis, marca Ypê, com valor unitário de R\$ 3,64 e valor total R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos);

**1.2** - Os materiais ofertados pela Licitante deverão ser novos (sem utilização anterior);

**1.3** - Os bens com data de validade deverão ser entregues com o transcurso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu prazo transcorrido;

**1.4** - O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

**1.5** - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a vendedora, descarregar os produtos em local indicado pelo Município, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

**1.6** - Para todo e qualquer produto fornecido em desconformidade com as disposições do Edital será feita notificação à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 545,28 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, pelos itens descritos na cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS** - Os produtos ofertados deverão ser entregues por conta da **VENDEDORA**, junto ao Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura, no Município de Forquethina, durante o horário de expediente (07:30 às 13:30), e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, acompanhada das certidões solicitadas ( parágrafo primeiro) sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**4.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS e FGTS.**

**4.3 -** As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**  
**12.361.0005.2011 - Manutenção do Ensino Fundamental**  
**3.3.90.30 – Material de Consumo (68)**

**04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**  
**12.365.0005.2016 – Manutenção da Educação Infantil**  
**3.3.90.30 – Material de Consumo (52)**

**04.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**  
**13.392.0006.2015 – Manutenção de Eventos e Parque de Exposições**  
**3.3.90.30 – Material de Consumo (135)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 004/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.2 -** Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **VENDEDORA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no parágrafo segundo

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.3 -** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento

dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

**5.4** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.5** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.6** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da presente data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**7.1** – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.3** – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

**8.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, que designará um Fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 004/2016.

**9.3** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**9.5** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 18 de fevereiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**  
**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**  
**PREFEITO**

**SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE LAJEADO**  
**LAURO BAUM**  
**PRESIDENTE**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: